



07/08/2026

Número: **0803095-14.2026.8.19.0026**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Itaperuna**

Última distribuição : **02/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Difamação - art. 139, Injúria**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR (QUERELANTE)	
	JULYAN RAMOS DA FONSECA (ADVOGADO)
GLAUBER PESSOA BASTOS (QUERELADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
299472754	07/08/2026 12:01	Certidão	Certidão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Itaperuna

2ª Vara da Comarca de Itaperuna

Avenida João Bedim, 1211, ESQUINA COM BR 356, Cidade Nova, ITAPERUNA - RJ - CEP: 28300-000

Processo: 0803095-14.2026.8.19.0026

Classe: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUERELANTE: JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR

QUERELADO: GLAUBER PESSOA BASTOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANTONIO CARLOS DORNELLAS GIRÃO, Analista Judiciário, matrícula 01/15.355, Chefe de Serventia Judicial da 2ª Vara da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei etc.

Certifico, para fins de instrução de procedimento perante a Justiça Eleitoral e a requerimento da parte interessada, que perante a **2ª Vara da Comarca de Itaperuna** tramita o processo nº **0803095-14.2026.8.19.0026**.

Certifico que a ação consiste em **Queixa-Crime** proposta por **JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR** em face de **GLAUBER PESSOA BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **107.827.267-04**, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 299, apto. 601, Bairro Cidade Nova.

Certifico que a queixa-crime foi distribuída em **02 de julho de 2026**.

Certifico, ainda, que, por despacho proferido em **09 de julho de 2026**, o MM. Juiz de Direito determinou a observância do rito especial previsto no artigo 520 do Código de Processo Penal.

Certifico, por fim, que **não houve, até a presente fase processual, decisão acerca do recebimento ou rejeição da queixa-crime**, encontrando-se o feito na etapa procedimental preliminar prevista no artigo 520 do Código de Processo Penal, destinada à tentativa de conciliação entre as partes, com audiência preliminar de conciliação marcada para o dia 26/10/2026, às 17h.

Nada mais constava dos autos que fosse pertinente ao objeto da presente certidão.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, digitei, e eu, (Antonio Carlos Dornellas Girão, chefe de serventia Judicial, matrícula 01/15.355), subscrevo. O referido é verdade e dou fé.



ANTONIO C.D. GIRÃO

Chefe de Serventia Judicial – 15.355



Este documento foi gerado pelo usuário 176.***.***-30 em 07/08/2026 13:50:05

Número do documento: 26080712013185200000283867266

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080712013185200000283867266>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DORNELLAS GIRAO - 07/08/2026 12:01:31